



=LEI Nº 1691 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021=

“ACRESCE INCISO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Acresce o inciso IV ao §1º do artigo 3º da Lei n.º 1.508, de 12/12/2017, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

§ 1º. O Programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio mensal e terá duas jornadas, sendo uma de 4 horas diárias no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e outra de 6 horas diárias no valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), a critério da Administração.

Inciso I – A critério da Administração, poderá ainda ser concedida bimestralmente, durante a duração do Programa, um Kit Alimentação e/ou uma Cesta Básica aos inscritos no referido Programa e que dela venham necessitar.

Inciso II - O participante do Programa fará jus somente a no máximo (09) nove ausências (faltas) justificadas durante a vigência do Programa, e uma vez excedido esse número serão descontados os dias de ausência.

Inciso III – Que durante o Programa Frente Popular de Trabalho, o beneficiário do mesmo fará jus a uma bonificação complementar mensal de R\$ 100,00 (cem reais) em sua bolsa auxílio, quando não tiver anotada nenhuma ausência em seu prontuário.

Inciso IV - O disposto no inciso II deste artigo, não se aplica para os casos de ausência justificada em razão de contaminação pelo Coronavírus – Covid 19, ao participante do programa ou ainda se estiver em estágio de isolamento/monitoramento por contaminação de membro do núcleo familiar.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1691 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021=(Cont.)

Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de setembro de 2021.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.